

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para fornecimento de medicamentos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.250.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480 – 180, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99740-000, representada pela sua procuradora Sra. Suema Tussi Brunelo, inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34 e portadora do RG nº 1038690028, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, Nº 74, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99740-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos para a Secretaria da Saúde, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 860/2016, Pregão Presencial nº 04/2016 e de acordo com a relação a seguir transcrita.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT R\$	TOTAL R\$
1	20000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	0,019	380,00
3	1000	CÁPSULA	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	0,28	280,00
4	1500	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	0,678	1.017,00
29	5000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG	0,072	360,00
33	2500	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300MG	0,189	472,50
34	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG	0,215	387,00
35	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	0,215	387,00
36	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	0,215	387,00

37	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	0,233	419,40
51	6000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	0,198	1.188,00
59	21000	CAPSULA	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG	0,042	882,00
60	4000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG	0,272	1.088,00
86	4500	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG	0,268	1.206,00
93	7500	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	0,025	187,50
96	3000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG	0,072	216,00
103	4200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	0,107	449,40
104	5100	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	0,107	545,70
105	4200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	0,107	449,40
110	20000	COMPRIMIDO	MALEATO ENALAPRIL 20MG	0,039	780,00
126	200	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	0,610	122,00
131	15000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG	0,062	930,00
132	12000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG	0,121	1.452,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>13.585,90</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1.526, Centro, São João do Polêsine/RS**, observando-se as seguintes condições:

1 - A aceitação dos medicamentos vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 13.585,90 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas: em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

- 1 - Acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.
- 2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É obrigação da CONTRATADA:

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os medicamentos na conformidade do estabelecido, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital de Licitação e na Proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à retirada e entrega de medicamentos substituídos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a

respectiva notificação.

4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Dirigente de Núcleo Maria Helena Milanesi Predebon, matrícula nº 701-31/1.

2 - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Claudia Machesan Pozzatti, matrícula nº 636-0/1.

3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

1 - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

2 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 04 de julho de 2016.

**Suema Tussi Brunelo**  
**Procuradora - Contratada**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal - Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_